



LEI Nº 1085 DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 964, de 03 de março de 2003.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 964, de 03 de março de 2003 passa vigorar com esta redação:

Art. 2º - O valor da gratificação de plantão é de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/plantão para os médicos, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão para os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, preço de mercado.

Art. 2º - A despesa desta Lei corre por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 13 de abril de 2005.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 13 de abril de 2005.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário de Administração